



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2021  
DISPENSA Nº 0044/2021**

**CONTRATADO: MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA**

**CNPJ/CPF: 025.138.885-96**

**ENDEREÇO: Avenida Pedro Nolasco de Pinho, 461, Centro, Irará – Bahia –  
CEP: 44.255-000.**

**CÂMARA MUNICIPAL**

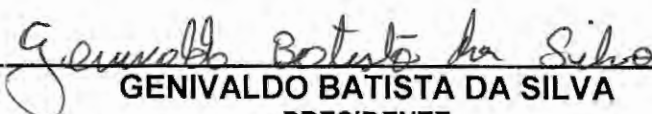
**VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Unid./Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL  
Atv./proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento. 3.1.9.0.36.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E  
CAMBAGEM, NOS VEÍCULOS DE PLACAS POLICIAIS OKY 2736 E PKM 9119,  
PERTENCENTES A ESTE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.**

**SOLICITADO EM: 29/07/2021.**

  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº .120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
Casa da Cidadania



**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

<b>UNIDADES SOLICITANTES:</b> CÂMARA MUNICIPAL	<b>RESPONSÁVEIS:</b> GENIVALDO BATISTA DA SILVA		
<b>Senhor Presidente,</b> Vimos Solicitar de Vossa Excelência, a abertura de Processo Administrativo de Despesa para prestação de serviços de de confecção de coroa de flores para o Poder Legislativo.			
OBJETO: Prestação de Serviço de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem, nos veículos de Placas Policiais OKY 2736 E PKM 9119, Pertencentes a este Poder Legislativo de Irará.			
TIPO: <b>DISPENSA</b> ; com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.			
<b>CUSTO GLOBAL:</b> Estima-se para a presente, o valor global de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).			
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>  Unid. / Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL Ativ. / Proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL Elemento 3.1.9.0.36.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  Irará/BA, 29/07/2021.   Carla Carvalho Vianna CRC- 020051-O/5 /BA			
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO:</b> Em atendimento ao quanto solicitado, procedemos ao levantamento dos preços de mercado, pelo que julgamos pela adoção de: (x) Dispensa de licitação;    ( ) Inexigibilidade de Licitação    ( ) Abertura de Carta Convite; ( ) Tomada de Preços;    ( ) Concorrência    ( ) Pregão			
Irará/BA, 29/07/2021.  Caroline Galindo de Jesus Membro		 Lucia Onofre da Silva Membro	 Erirelton Martins dos Reis Membro
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b> Declaro que há disponibilidade financeira para a execução da despesa, objeto do presente processo administrativo.  Irará/BA, 29/07/2021.  Caroline Galindo de Jesus Diretora Administração e Finanças			



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2021

DISPENSA Nº 0044/2021

## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO:

Trata o presente procedimento a contratação de MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA, para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem, no período de 29/07/2021 a 31/12/2021, nos veículos de placas policiais OKY – 2736 e PKM 9119, pertencentes a este Poder Legislativo de Irará.

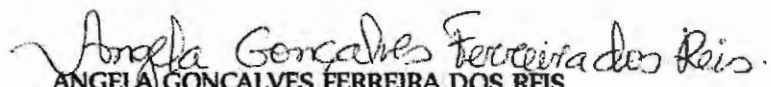
### II – MÉRITO:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez." Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Contudo, há a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

### III – Conclusão:

Pelo exposto e em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93, o PARECER é pela regularidade no tocante a contratação direta, visto que foram apresentados todos os documentos obrigatórios e legais exigidos. Este é o parecer, SMJ.

IRARÁ, 29 de julho de 2021.

  
ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS  
ADVOGADA  
OAB/BA Nº 21.712



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



Irará, 29 de julho de 2021.


## PARECER

Esta Controladoria, mediante análise do processo de dispensa nº 0044/2021, a qual encontra-se com a documentação na íntegra, considera deferido o processo de pagamento no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA.

**ESPECIFICAÇÃO:** Despesa empenhada referente a contratação do profissional para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem, no período de 29/07/2021 a 31/12/2021, nos veículos de placas policiais OKY 2736 e PKM 9119, pertencentes a este Poder Legislativo de Irará.

## CONCLUSÃO:

Portanto, esta Controladoria vem por meio deste, deferir o pagamento acima mencionado.

  
IRENICE ALVES XAVIER DA SILVA  
Controladora Interna



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



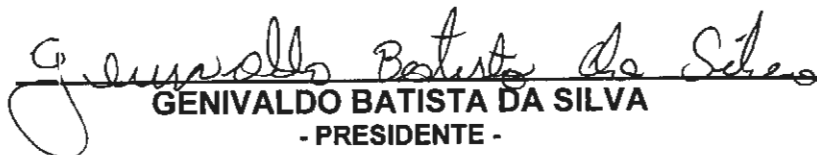
---

**PROCESSO DISPENSA Nº 0040/2021  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em parecer formulado neste processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação pugnou pela **Dispensa** de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer, determino que nos moldes legais estabelecidos, cujo valor total não exceda à proposta do proponente no referido processo R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Irará/BA, 29/07/2021.

  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
- PRESIDENTE -

---

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

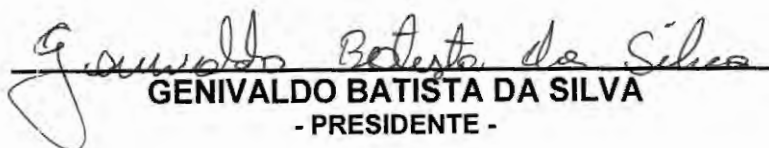
O Presidente da Câmara Municipal de Irará, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações.

### RESOLVE:

Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório de Dispensa nº 0044/2021 – MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA, inscrito no CNPJ/CPF: 025.138.885-96.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Irará/BA, 29/07/2021.

  
GENIVALDO BATISTA DA SILVA  
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará · Bahia  
*Casa da Cidadania*



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 0044/2021**

**PROPONENTE:** MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, NOS VEÍCULOS DE PLACAS POLICIAIS OKY 2736 E PKM 9119, PERTENCENTES A ESTE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**BASE LEGAL DISPENSA:** Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 29/07/2021.

  
Caroline Galindo de Jesus  
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
Casa da Cidadania



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 0044/2021**

**PROPONENTE:** MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, NOS VEÍCULOS DE PLACAS POLICIAIS OKY 2736 E PKM 9119, PERTENCENTES A ESTE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**BASE LEGAL DISPENSA:** Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 29/07/2021.

**Caroline Galindo de Jesus**  
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81  
Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia, CEP: 44255-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

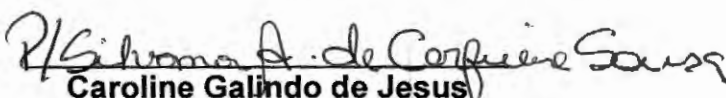
Casa da Cidadania



## DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ANEXO I

Nº Processo :	Nº Dispensa:	Data:	Tipo:	Valor
0050/2021	0044/2021	29/07/2021	SERVIÇO	R\$ 1.500,00
Secretaria/Departamento:			Responsável:	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			GENIVALDO BATISTA DA SILVA	
Justificativa:				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, NOS VEÍCULOS DE PLACAS POLICIAIS OKY 2736 E PKM 9119, PERTENCENTES A ESTE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.				
Dotação:				
Unid. / Orç. 01.01. - CÂMARA MUNICIPAL				
Ativ. /Proj. 2.001 - DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA CÂMARA MUNICIPAL				
Elemento 3.1.9.0.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				

Irará - BA, 29/07/2021.

  
Caroline Galindo de Jesus  
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)







**BAHIA**

Assinatura do Emissor  
Lúcio Gomes Barros Pereira

Assinatura do Portador

LOCAL: FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO: 27/07/2018

70926353139  
BA509701344

OBSERVAÇÕES

BAR:

Nº REGISTRO: 03327811521

VALIDADE: 11/07/2023

1ª HABILITAÇÃO: 01/07/2004

PERMISSÃO: [ ]

CAT. MÁX: [ ]

MIRIAN MOYA DA SILVA

WALDENOR BITTENCOURT SILVA

Emissão: 025.138.885-96 15/01/1986

CPF: 1120534755

BA

DOC. IDENTIDADE / CRG. EMISSOR / UF

MARCOS VINÍCIUS MOYA BITTENCOURT SILVA

NOME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADANIA E DEFESA SOCIAL

DIRETORIA NACIONAL DE TRANSITO

E-ARRETRATOS E TÁBUAS

A B

1646895636

PROIBIDO PLASTIFICAR

1646895636

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA**  
**CPF: 025.138.885-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:16 do dia 29/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2022.

Código de controle da certidão: **BE51.96C4.612D.5DB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Prefeitura Municipal de Irará**  
Praça Pres. Tancredo Neves, 120  
Centro - Irará - BA CEP: 44255-000  
CNPJ: 13.626.205/0001-29



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000121/2021.E

Nome/Razão Social: **MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA**

CPF/CNPJ: **025.138.885-96**

Endereço: **AVN PEDRO NOLASCO DE PINHO, 461 CASA  
CENTRO IRARÁ - BA CEP: 44255-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 29/07/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/10/2021**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **2700005926750000011373090000121202107298**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irara.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA

CPF: 025.138.885-96

Certidão n°: 23078613/2021

Expedição: 29/07/2021, às 11:12:22

Validade: 24/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **025.138.885-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0050/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA E MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.226.238/0001-81, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará, Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Genivaldo Batista da Silva, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90 – SSP/BA, residente e domiciliado na Fz. Varzea, 15, município de Irará-Bahia, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa de **MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA**, com endereço à Avenida Pedro Nolasco de Pinho, 461, Centro, Irará – Bahia – CEP: 44.255-000, inscrito no CPF sob o nº 025.138.885-96, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem nos veículos deste Poder legislativo, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 0050/2021, Dispensa de Licitação nº 0044/2021, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Prestação de serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos de Placas Policiais OKY 2736 e PKM 9119, pertencentes a este Poder Legislativo de Irará.

**CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, o Processo Administrativo nº 0050/2021, Dispensa de Licitação nº 0044/2021, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.



#### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), o qual será pago em parcelas ao CONTRATADO mediante utilização, após emissão da Nota Fiscal, respectivamente atestada por Servidor responsável.

4.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.3 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento se inicia em 29 de julho de 2021, com termino estimado em 31 de dezembro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 01.01.000

**Projeto/atividade:** 2001

**Elemento de despesa:** 3190.36.00

**Fonte:** 0



#### **CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

**12.1** - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

**12.2** - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;



**12.3** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

**12.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

#### **CLÁUSULA 14ª**

As partes elegem o Foro da Comarca de Irará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

---

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: [camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
Casa da Cidadania



Irará/BA, 29 de julho de 2021.

*Genivaldo Batista da Silva*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA**  
**Genivaldo Batista da Silva**  
**CONTRATANTE**

*Marcos Vinicius Mota Bittencourt Silva*  
**MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. *Mônica Pereira da Silva*  
RG. 1299409849 SSP/BA

2. *Silviana A. de Carvalho Sousa*  
RG. 13.822.375-02 SSP/BA

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.  
email: [camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**EXTRATOS**



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*

EXTRATO CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0050/2021  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0044/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ. CONTRATADO: MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA, INSCRITO NO CPF SOB 025.138.885-96; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM, NOS VEÍCULOS DESTE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/07/2021. SIGNATÁRIOS: GENIVALDO BATISTA DA SILVA - PELA CONTRATANTE. MARCOS VINICIUS MOTA BITTENCOURT SILVA - PELA CONTRATADA.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.  
email: [camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)

Certificação Digital: MAR7TDUF-PLJGGW40-AZEYGKEC-WP4J3ONA

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/pl/ba/irara>